



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.285/0001-08



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.285/0001-08



LEI Nº 004 / 2014.

Cópia - que a presente norma foi aprovada em sessão pública em 21/05/2014  
Jailma Farias de Costa  
Secretária

INSTITUI O PROGRAMA "CONSUMO CONSCIENTE DE ÁGUA", PARA SER OBSERVADO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, TRABALHADO EM ESCOLAS E DE MAIS OUTROS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, EMPRESAS E RECOMENDADO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORMA EM GERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie e,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Patos do Piauí, aprovou e eu Prefeito Municipal de Patos do Piauí, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o programa "Consumo Consciente de Água", para ser observado na Administração Municipal, trabalhado em escolas e demais outros órgãos municipais, empresas e recomendado a população do município de forma em geral.

**Artigo 2º** - Serão criados eventos com o objetivo de discutir medidas para uma melhor gestão, uso, proteção, conservação, recuperação, e preservação das águas subterrâneas e superficiais, contribuindo para a gestão dos recursos hídricos.

§ Único - Ficam responsáveis por estes eventos Prefeitura Municipal, Empresas e Órgãos envolvidos com o assunto.

**Artigo 3º** - No âmbito da Administração Municipal, a Prefeitura adotará todas as medidas cabíveis para evitar o desperdício de água e controlar seu uso racional, como levantamento e correção dos vazamentos existentes, instalação de dispositivos redutores de consumo, captação e reutilização da água para ser empregada em outros propósitos, e principalmente execução de programa de conscientização do corpo de funcionários.

**Artigo 4º** - No ambiente escolar e demais órgãos a divulgação será feita através de aulas reuniões, palestras, material didático e demais meios possíveis.

§ 1º - No que se refere à ambiente Escolar deverão estar incluída Escolas Municipais, Estaduais e Particulares.

§ 2º - Entendam-se órgãos municipais todas as secretarias e instituições ligadas ao poder público municipal.

**Artigo 5º** - Órgãos públicos Federais Estaduais e Municipais, Empresas, órgãos gestores de água e população do Município adotará todas as medidas cabíveis para evitar o desperdício de água e controlar seu uso tornando-o racional, como levantamento e correção dos vazamentos existentes, instalação de dispositivos redutores de consumo, captação e reutilização da água, também terão incumbência de fazerem e participarem de conscientização através de campanhas.

**Artigo 6º** - Na promoção institucional para divulgação do programa à população, o Executivo, Empresas e Órgãos gestores de Água deverão valer-se de material didático educacional e outros meios de divulgação, focando principalmente o que pode ser feito para a economia da água no uso doméstico e pessoal.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei no que cabe a Prefeitura Municipal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de maio de 2014.

Agenilson Teixeira Dias  
Prefeito Municipal

Sancionada e Promulgada em 21/05/2014.

Agenilson Teixeira Dias  
Prefeito Municipal

LEI Nº. 005/2014

Cópia - que a presente norma foi aprovada em sessão pública em 21/05/2014  
Jailma Farias de Costa  
Secretária

"Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções, firmado entre Municípios do Estado do Piauí e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie e,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Patos do Piauí, aprovou e eu Prefeito Municipal de Patos do Piauí, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os MUNICÍPIOS DE OEIRAS DO PIAUÍ, PICOS DO PIAUÍ, CAJAZEIRAS DO PIAUÍ, COLÔNIA DO PIAUÍ, PATOS DO PIAUÍ, JACOBINA DO PIAUÍ, BETÂNIA DO PIAUÍ, QUEIMADA NOVA DO PIAUÍ, SIMÕES DO PIAUÍ, SUSSUAPARA DO PIAUÍ, CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, MARCOLÂNDIA DO PIAUÍ, SIMPLÍCIO MENDES, TANQUE DO PIAUÍ, SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, FRANCISCO SANTOS DO PIAUÍ, CARIDADE DO PIAUÍ, SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, SANTA ROSA DO PIAUÍ, BELA VISTA DO PIAUÍ, BOCAÍNA DO PIAUÍ, FLORESTA DO PIAUÍ, ALAGOINHA DO PIAUÍ, ITAINÓPOLIS DO PIAUÍ, MASSAPÉ DO PIAUÍ, PIO IX DO PIAUÍ, SANTANA DO PIAUÍ, SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, SÃO JOÃO DA VARJOTA DO PIAUÍ, SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, CAMPINAS DO PIAUÍ, MONSENHOR HIPÓLITO DO PIAUÍ, JAICÓS DO PIAUÍ, BELÉM DO PIAUÍ E SANTO ANTÔNIO DO LISBOA DO PIAUÍ com a finalidade de instituir o Consórcio Público para Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de maio de 2014.

Agenilson Teixeira Dias  
Prefeito Municipal

Sancionada e Promulgada em 21/05/2014.

Agenilson Teixeira Dias  
Prefeito Municipal